

Lei nº. 737/2007

Institui a Semana de Orientação e Prevenção a Gravidez na Adolescência, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Serrinha, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e faz publicar a presente lei:

Art. 1º - Fica instituída, passando a integrar o calendário oficial do Município, a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, com ciclo de periodicidade a ser anualmente observado, na segunda semana do mês de outubro.

Art. 2º - A Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência terá com objetivos:

I – contribuir para a diminuição do índice de gravidez na

adolescência;

II - diminuir as situações de exclusão social decorrente

da gravidez precoce;

III — informar, sensibilizar, conscientizar e envolver a sociedade em torno da situação da adolescente-mãe e da paternidade precoce;

IV – conferir visibilidade social às ações relativas à questão, em desenvolvimento no Município de Serrinha, no âmbito intersecretarial e interinstitucional.

Art. 3° - A Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, bem como a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes.

- § 1º para a realização das atividades previstas no caput, o Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias públicas e privadas com atuação voltada para as questões pertinentes à adolescência.
- **§ 2º -** A Câmara Municipal, no uso de suas atribuições e na forma Regimental, promoverá no curso da Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, sessão especial para discussão do tema.
- Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de saúde coordenar a realização dos eventos da Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, promovendo a sua divulgação, bem como propondo à Administração Municipal o estabelecimento dos convênios e parcerias mencionados no artigo anterior.



Av. Manoel Novais, 735 Centro - Serrinha-Bahia Cep. 48.700-000 Telefax: (75) 3261-2315 CNPJ: 13.347.406/0001-97



Art. 5º - Os órgãos municipais gue tenham comprometimento com a questão da adolescência, em especial a Secretária Municipal da Saúde, a Secretaria de Assistência Social, A Secretária de Educação, bem como o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez na adolescência, contribuindo, ainda, com a Secretaria Municipal da Saúde para a realização da Semana de que trata esta Lei.

Art. 6° - Para a realização da Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, a Secretaria Municipal da Saúde constituirá uma comissão especial que contará com a participação de representantes das Secretarias Municipais da Educação, de Assistência Social, dos Conselhos Municipais da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar, da Educação e da Saúde e outros órgãos envolvidos com a questão.

Art. 7° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 9° - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Serrinha, Estado da Bahia, em 20 de dezembro de 2007.

Ver. Ernessto Ferreira da Silva Presidente da Câmara Municipal

Ver. Elso Pimentel de Lima

1º Secretário da Câmara Municipal

9

Av. Manoel Novais, 735 Centro - Serrinha-Bahia Cep. 48.700-000 Telefax: (75) 3261-2315 CNPJ: 13.347.406/0001-97